

Morada Nova/CE, 22 de maio de 2025

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 015 /2025.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal a **regulamentação da incorporação definitiva da carga horária suplementar dos profissionais do magistério da rede pública de ensino de Morada Nova.**

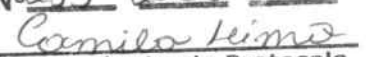
Certo de contar com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

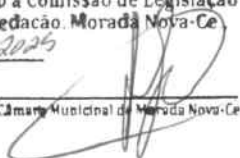
Atenciosamente,

Vereadores autores:

Vereador  **Hilmar Sérgio Pinto da Cunha**

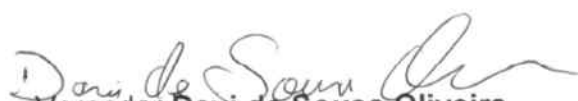

Vereador **Cláudio Roberto Chaves da Silva**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 015 / 2025 / 2025

Responsável pelo Protocolo

Encaminho à Comissão de Legislação
Justiça e Redação. Morada Nova - CE.
22/05/2025

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova-CE

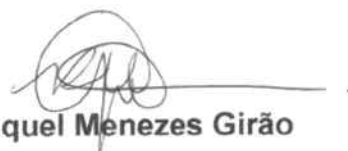
Vereadora **Francisca Aurijane Martins da Cunha**

Vereadora **Lúcia Gleidevania Rabelo**



Vereador **Davi de Sousa Oliveira**

Vereador **José Cleidiomar de Souza**



Vereadora **Raquel Menezes Girão**

Vereadora **Rose Mayre Monteiro Oliveira**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

AUTORES: Hilmar Sérgio Pinto da Cunha, Cláudio Roberto Chaves da Silva, Francisca Aurijane Martins da Cunha, Lúcia Gleidevânia Rabelo, Davi de Sousa Oliveira, José Cleidiomar de Souza, Raquel Menezes Girão e Rose Mayre Monteiro Oliveira.

Ementa: Sugere ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da incorporação definitiva da carga horária suplementar dos professores da rede pública municipal de ensino.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresentam para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Indicação:

(MINUTA DO PROJETO DE INDICAÇÃO)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/____, DE ____ DE ____ DE ____.

OBJETO: Sugere ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da incorporação definitiva da carga horária suplementar dos professores da rede pública municipal de ensino.

A Prefeita Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O profissional pertencente ao grupo ocupacional do magistério poderá incorporar, em caráter definitivo, sua carga horária suplementar à jornada de trabalho, desde que atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I- Possuir jornada de trabalho efetiva de, no mínimo, 100 (cem) horas semanais à época da solicitação;

II- Ter exercido, nos últimos 2 (dois) anos, ao menos 2 (dois) semestres letivos consecutivos de jornada suplementar;

III- Ter sua jornada original suplementada, desde que as horas suplementadas sejam exercidas para o suprimento de carências, definitivas ou não, de horas no Sistema Municipal de Ensino, devidamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 1º O professor que, a partir da vigência desta Lei, cumprir os requisitos previstos nos incisos anteriores poderá incorporar automaticamente essa carga horária suplementar à sua jornada regular de trabalho, mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os servidores que, anteriormente à publicação desta Lei, já exerciam carga horária suplementar nas mesmas condições estabelecidas nos incisos anteriores, também poderão solicitar a incorporação definitiva de sua jornada, mediante requerimento individual, com efeito retroativo à data de preenchimento do respectivo requisito.

Art. 2º A incorporação da carga horária suplementar, uma vez efetivada, terá caráter permanente e não poderá ser revogada, salvo por solicitação expressa do próprio professor, devidamente fundamentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam preservados os direitos adquiridos relativos à alteração de jornada estabelecidos em legislação anterior, desde que a incorporação já tenha sido efetivada e integre o patrimônio jurídico do servidor até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º A vantagem remuneratória decorrente da incorporação definitiva da carga horária suplementar será considerada para fins previdenciários, conforme os critérios e prazos que vierem a ser estabelecidos em legislação municipal específica.

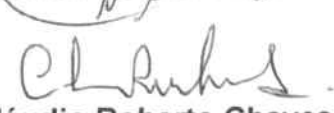
Parágrafo único. Durante o período de exercício da carga horária incorporada, deverá incidir contribuição previdenciária sobre o valor correspondente, nos termos da legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 22 de Maio de 2025.

Vereadores autores:

Vereador  Hilmar Sérgio Pinto da Cunha


Vereador Cláudio Roberto Chaves da Silva



Vereadora **Francisca Aurijane Martins da Cunha**

Vereadora **Lúcia Gleidevania Rabelo**


Vereador **Davi de Sousa Oliveira**

Vereador **José Cleidiomar de Souza**


Vereadora **Raquel Menezes Girão**

Vereadora **Rose Mayre Monteiro Oliveira**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal de Morada Nova a regulamentação da incorporação definitiva da carga horária suplementar dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.

É fato notório que muitos professores vêm exercendo, há anos, jornadas de trabalho superiores à carga horária originalmente prevista em seus vínculos funcionais, a fim de suprir carências permanentes no Sistema Municipal de Ensino. No entanto, apesar da prática consolidada, **a ausência de regulamentação específica** tem deixado esses profissionais em situação de instabilidade jurídica e funcional, sem segurança quanto à incorporação desse esforço adicional à sua jornada regular de forma definitiva.

A presente indicação propõe critérios objetivos e viáveis para tal incorporação, como o exercício da carga suplementar por pelo menos dois semestres consecutivos e a constatação, pela Secretaria Municipal de Educação, de carência definitiva de horas. Além disso, contempla os profissionais que já preenchem esses requisitos há anos, mas ainda não obtiveram o reconhecimento formal da jornada ampliada, devido à inexistência de norma regulamentadora.

A proposta ainda resguarda os princípios da legalidade e da responsabilidade previdenciária, ao prever que os efeitos da incorporação para aposentadoria deverão respeitar os critérios definidos em legislação municipal específica, garantindo alinhamento com o Regime Próprio de Previdência Social.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa justa, que valoriza os professores, fortalece o planejamento educacional e contribui para a continuidade pedagógica nas escolas municipais, ao mesmo tempo em que respeita os limites administrativos e orçamentários do Município.

Diante disso, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares e, sobretudo, à consideração sensível do Poder Executivo, esperando que esta regulamentação possa ser implementada em benefício da educação pública de Morada Nova e de seus profissionais da área do magistério.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 22 de Maio de 2025.

Vereadores autores:



Vereador Hilmar Sérgio Pinto da Cunha



Vereador **Cláudio Roberto Chaves da Silva**

Vereadora **Francisca Aurijane Martins da Cunha**

Vereadora **Lúcia Gleidevania Rabelo**

Vereador **Davi de Sousa Oliveira**

Vereador **José Cleidiomar de Souza**

Vereadora **Raquel Menezes Girão**

Vereadora **Rose Mayre Monteiro Oliveira**